

REGULAMENTO PARA SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE PESSOAL

CONTRATO DE GESTÃO nº 105/2025

PREFEITURA DE BARUERI-SP

CENTRO DE DIAGNÓSTICOS "MARIA MARIANO MENEGHIN"

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Regulamento estabelece procedimentos para contratação de pessoal, nos termos da Legislação Trabalhista, diante de um processo seletivo, impessoal e transparente e demais princípios da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º. Todo processo seletivo será precedido por um Edital onde constarão as regras de seleção, e garantirá a impessoalidade das contratações no Centro de Diagnósticos.

CAPÍTULO II

DA REQUISIÇÃO DE VAGAS E CARGOS

Art. 3º. Toda requisição de pessoal deverá ter como etapas:

- I - Realizar a solicitação de vagas e pessoal a pedido do Coordenador da área;
- II - Justificativa da necessidade indicando o projeto, a necessidade e a coerência com a demanda de serviços;
- III - Envio à Coordenação Financeira para verificação de impacto financeiro;
- IV - Autorização do número de vagas e dos cargos pela Diretoria Executiva da Associação Beneficente Cisne;
- V - Envio ao Departamento de Gestão de Pessoal.

§ 1º. A falta de aprovação ou análise do impacto financeiro invalida todo o processo de requisição e seleção.

§ 2º. A aprovação e análise financeira consiste na gestão orçamentária de acordo com a Planilha de Finanças do Contrato de Gestão, considerando tributos e direitos trabalhistas.

Art. 4º. Compete ao departamento de gestão de pessoal:

I - Conduzir o processo seletivo;

II - Orientar e gerenciar a gestão de pessoas;

III - Verificar as questões de Legislação Trabalhista;

IV - Verificar com a Segurança e Medicina do Trabalho as questões pertinentes;

V - Encaminhar a demanda de vagas e cargos nos termos do art. 3º do presente Regulamento;

VI - Elaborar o cronograma de seleção e as informações pertinentes para elaboração do Edital de Seleção.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 5º. O Processo Seletivo será regulado por um Edital contendo as regras necessárias e devidamente publicado no site da Associação Beneficente Cisne.

Art. 6º. O processo seletivo é composto pelas seguintes etapas:

I - Primeira etapa:

a) Publicação do Edital;

b) Preenchimento das fichas de inscrição e processo eletrônico de inscrição;

II - Segunda etapa:

a) Análise e seleção dos currículos;

b) Contato com os selecionados conforme a análise curricular;

c) Elaboração de provas, nos casos que for aplicada avaliação técnica.

§ 1º. A avaliação técnica com o responsável de cada área de atuação, visa apurar o nível de conhecimento técnico quando necessário ou requisitado.

§ 2º. Poderá ser aplicada dinâmicas em grupo, testes e demais métodos de seleção conforme a Política de Gestão de Pessoas.

§ 3º. Os critérios de seleção serão definidos com base nas competências técnicas e comportamentais necessárias para o desempenho da função, bem como nos requisitos específicos de cada vaga.

§ 4º. Serão considerados aspectos como formação acadêmica, experiência profissional, habilidades técnicas e interpessoais, adequação ao perfil da vaga, entre outros.

§ 5º. A instituição poderá formar um banco de talentos com os currículos dos candidatos que participaram dos processos seletivos, para futuras oportunidades de contratação.

III - Terceira etapa:

a) Os candidatos aprovados deverão encaminhar toda a documentação necessária para admissão e passar no exame médico admissional.

§ 1º. A aprovação no exame médico admissional não gera expectativa de contratação.

CENTRO DE DIAGNÓSTICOS "MARIA MARIANO MENEGHIN"

ICEPES - INSTITUTO CISNE DE ENSINO E PESQUISA

CNPJ/MF nº 56.322.696/0011-07

Av. Sebastião Davino dos Reis, 786 - CEP 06414-007 - Barueri-SP

Telefones: +55 11 3198 9744

e-mail: cdbarueri@institutocisne.org.br

§ 2º. A contratação é efetivada após a assinatura do Contrato de Trabalho e Anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social.

Art. 7º. É permitida a terceirização nos termos da Legislação.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. Fica vedado o favorecimento na contratação de pessoal que seja contrário aos princípios do Art. 37, caput da Constituição Federal de 1988.

Art. 9º. Fica expressamente vedada a contratação de pessoal que possua vínculo de parentesco, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, com agentes públicos, dirigentes ou conselheiros da entidade.

Art. 10. Os procedimentos de Seleção de Pessoal serão conduzidos mediante processos abertos e acessíveis ao público, com ampla divulgação e participação de diversas pessoas interessadas.

Art. 11º. É vedada a utilização na execução dos serviços, contratação de empregado que seja cônjuge, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros do quadro diretivo dessa Entidade e Administração Pública.

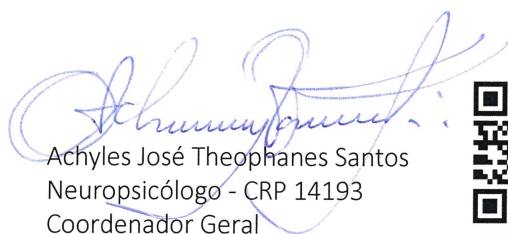
Art. 12º. Após a conclusão de cada procedimento de seleção de pessoal ocorrerá a publicação em nosso sítio eletrônico a relação completa dos colaboradores contratados para execução do Contrato de Gestão nº 105/2025 com a devida confidencialidade, respeitando-se a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e segurança da informação.

Art. 13º A entidade publicará em seu sítio eletrônico oficial a remuneração individualizada de todos os seus dirigentes e empregados, incluindo nomes, cargos e funções, em conformidade com o **Comunicado SDG. nº 016/2018 do TCESP**.

Art. 14º. Aplica-se de forma subsidiária o Estatuto Social da Associação Beneficente Cisne.

Art. 15°. Os casos omissos serão resolvidos pelo departamento jurídico com ato ad referendum do Representante Legal da Associação Beneficente Cisne.

Art. 16°. Este regulamento será divulgado no sítio eletrônico da entidade e publicado no Jornal Oficial do Município de Barueri.



Achyles José Theophanes Santos
Neuropsicólogo - CRP 14193
Coordenador Geral



CERTIFIED SIGNATURE

Ofício nº. 1111/2025 – CPACG

Barueri, 05 de setembro de 2025.

REF.: Contrato de Gestão de nº 105/2025 - Centro de Diagnóstico "Maria Mariano Meneghin", firmado entre o Município de Barueri e a Organização Social Associação Beneficente Cisne.

ASSUNTO: Regulamento de Compras e Contratação de Serviços e ao Regulamento de Contratação de Pessoal.

À
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CISNE
Sr. Achyles José Theophanes Santos



Prezado Presidente,

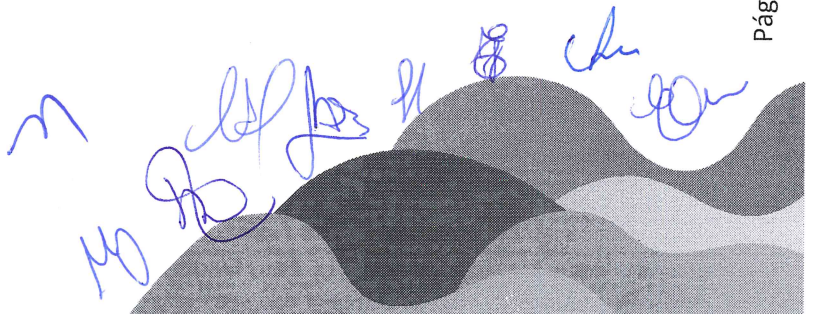
Considerando que o Contrato de Gestão em referência tem por objeto o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde do Centro de Diagnósticos "MARIA MARIANO MENEKHIN", em regime de 24 (vinte e quatro) horas/dia.

Considerando vosso Ofício nº 085/2024, onde encaminhou Regulamento de Compras e Contratação de Serviços para validação da Comissão de Contratos.

Considerando vosso Ofício nº 086/2024, onde encaminhou Regulamento de Contratação de Pessoal para validação da Comissão de Contratos.

Considerando Parecer Jurídico nº 605/2025 – SNJ/DTC/VGA onde o Procurador do Município faz observações quanto aos documentos acima mencionados.

Considerando o vosso ofício nº 167/2025, que tem por objetivo apresentar as correções apontadas em Parecer quanto ao Regulamento de Compras e Contratação de Serviços e ao Regulamento de Contratação de Pessoal para análise e aprovação do órgão fiscalizador, em atendimento à cláusula contratual 3.6:



“3.6. A CONTRATADA apresentará no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do contrato o Regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade, para com o referendado do gestor do Contrato de Gestão, publicar no Jornal Oficial do Município, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do instrumento contratual.”

Diante do exposto, enviamos concordância com o Ofício nº 167/2024, após as correções realizadas conforme Parecer Jurídico nº 605/2024 – SNJ/DTC/VGA e análise da Comissão.

Ressaltamos que o Regulamento de Compras e Contratação de Serviços e o Regulamento de Contratação de Pessoal, **deverá ser publicado no Diário Oficial do Município e uma cópia da publicação e do regulamento alterado deverá ser remetida para ciência desta Comissão.**

Sendo o que cumpria para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Débora Francisca Oliveira Amaral Camargo
Elisangela Maria Santos Peclat

Fabio Santiago Batistin

Gisele Cristina Manoel Grahl

Jeosadaque Aguiar Bandeira

Jéssica Etienne Dourado Pontes

Maiedy Rodrigues Xavier Amorim

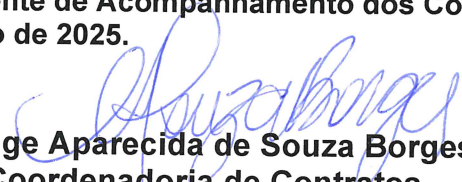
Marcelo Rodrigues da Cunha

Marcus Vinicius Santos de Souza Bezerra

Nelson Mendes Domingues Filho

Thiago da Silva Justino

CPACG – Comissão Permanente de Acompanhamento dos Contratos de Gestão.
Portaria nº 126, de 23 de maio de 2025.


Solange Aparecida de Souza Borges
Coordenadoria de Contratos

Página 2/2

